DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 996/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/20037/2014
PROTOCOLO	: 1474019
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos e etc

Trata-se de procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 044/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 002/2014) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa Autobel Veículos Ltda, visando aquisição de 03 (três) veículos automotores de fabricação nacional, zero quilômetro, com capacidade para 09 (nove) lugares, motor 1.4 combustível gasolina/álcool, cor branca, para atendimento do transporte escolar.

De acordo com o processo, o responsável foi multado em 30 UFERMS por remessa intempestiva de documentos, conforme RELATÓRIO E VOTO REV - G.JD - 7691/2016 (peça 33).

Inconformado, o requerente interpôs recurso, que foi conhecido e não provido, nos termos do RELATÓRIO E VOTO REV - G.MCM - 10476/2019 (peça 08 – TC/20037/2014/001).

Conforme certidões de fls. 191 e 201, o responsável aderiu ao regime do Refis, instituído pela Lei Estadual Nº 5.454/2019, c/c a Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13 de 27 de janeiro de 2020.

Feita a adesão, houve a renúncia de qualquer discussão sobre o tema, conforme, art. 5º da Instrução Normativa nº. 13/2020 que assim dispõe:

> Art. 5º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos, conforme regulamenta esta Instrução Normativa, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.
>
> Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, somente, aos processos e decisões que serviram de base para deferimento da redução de multa requerida e não exime as obrigações referentes a sanções não incluídas nas quitações em parcela única ou em parcelamento.

É o breve relatório, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^{0,} parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13/2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)